



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

**EMENDA N° - CAE**

**(ao Projeto de Lei nº 442, de 2022)**

O art. 7º do PL nº 442, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....  
§ 1º O Conselho Consultivo do PRIMADI será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades, entre outros previstos por decreto:

.....  
§ 2º O Fórum Nacional de Microcrédito para Maturidade Digital será composto pelos membros do Conselho Consultivo do PRIMADI e os representantes, se indicados, titular ou suplente, pelas seguintes entidades:

.....  
” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Estamos de acordo com o autor do projeto, o eminente Senador Jader Barbalho, quanto aos benefícios que este projeto pode trazer para as micro e pequenas empresas. De fato, a transformação digital tem sido um grande motor para potencializar os negócios da maioria desses empreendimentos e deve ser cada vez mais estimulada.

Propomos a seguinte emenda para melhorar a definição das instâncias do PRIMADI. Da forma como está o texto original, não foi estabelecida a composição do Conselho Consultivo do PRIMADI, apenas a do Fórum Nacional de Microcrédito para



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Maturidade Digital. Ocorre que a definição do Fórum envolve necessariamente entidades representativas do setor, como está no parágrafo segundo.

Assim, estamos corrigindo o texto do parágrafo primeiro, que, a nosso ver, estabelece a composição do Conselho Consultivo, e alterando o texto do parágrafo segundo para esclarecer que o Fórum é a união entre o Conselho Consultivo e as entidades representativas do setor. Ademais, mantemos a liberdade dessas entidades que poderão deixar de indicar os representantes, se não desejarem participar.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS  
REPUBLICANOS/RR